

Id:01AB376235B8007B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.1808
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025

a) Ficam registrados os seguintes fornecedores, os quais aceitaram executar o objeto conforme as condições e preços oferecidos pela vencedora, obedecida a ordem de classificação no certame:

CLASSIFICAÇÃO	DADOS DO FORNECEDOR
1º	CNPJ: 05.444.749/0001-41 RAZÃO SOCIAL: JOSUE DE LIMA OLIVEIRA ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, nº 358, I, andar, bairro Centro, CEP 64.000-004, cidade de Picos, Estado do Piauí. CONTATO: (89) 3422 7030 E-MAIL: moreno.calc@hotmail.com REPRESENTANTE: Josué de Lima Oliveira

b) Para a formação do cadastro de reserva, foram registrados pelos fornecedores os melhores preços ofertados na etapa de lances do certame.

CLASSIFICAÇÃO	DADOS DO FORNECEDOR
1º	CNPJ: 36.140.831/0001-06 RAZÃO SOCIAL: LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, nº 1733, Bairro Centro, CEP 64.000-280, cidade de Teresina, Estado do Piauí. CONTATO: (86) 98111 0859 E-MAIL: ccomprasgrupoviana@outlook.com REPRESENTANTE: Francisco Pedro Primo

JOSUE DE LIMA
OLIVEIRA:39588777372

Assinado de forma digital por JOSUE DE LIMA OLIVEIRA:39588777372
Data: 2025.09.25 11:53:35 -03'00'

Josué de Lima Oliveira
JOSUE DE LIMA OLIVEIRA
CNPJ: 05.444.749/0001-41

FRANCISCO PEDRO
PRIMO:06677096300

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Data: 2025.09.25 11:47:55 -03'00'

Francisco Pedro Primo
LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 36.140.831/0001-06

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

Id:0CC563252208005B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0310/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MAURICIO P MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.090.693/0001-06, sediada na Pc Francisquinho Rodrigues, nº 422, Centro, Cidade de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, CEP: 64.700-000, com o E-mail: mauriciopmoura@outlook.com, fone : (89) 9922-5539 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Pinheiro Moura, portador do RG nº 3.792.394 SSP/PI e inscrito no CPF nº 065.009.703-30, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuro contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2025, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2025, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180kva	diaria	150	R\$ 590,00	R\$ 88.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 88.500,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razões de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

8.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.4.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.7. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

(Continua na próxima página)